



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 28 de junho de 2022 | Nº 106

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

1.º ADENDO AO PREGÃO N.º 057/2022 – PRC 251/22 – RP 029-2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.º 057/2022 – PRC 251/22 – RP 029-2022**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>.

Pará de Minas, 27 de junho de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 1429

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS N° 0050/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0050/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e JÚNIOR CARDOSO DA SILVA - ME.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R\$ 639.906,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019. Pregão 043/2022 - Processo nº 134/2022.

Pará de Minas, 26 de maio de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 1438

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS N° 0029/2022/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0029/2022/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e GABRIEL AUKAY ARAÚJO BOTELHO.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS E DISTRITAIS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R\$ 496.322,00.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019. Pregão 039/2022 - Processo nº 094/2022.

Pará de Minas, 19 de maio de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 1439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.945/2022

PORTARIA Nº 19.945/2022

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0004077/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Maria Aparecida do Carmo Silva**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 1460, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 5º período adquirido, a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 1431

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.946/2022

PORTARIA Nº 19.946/2022

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0004245/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Aparecida da Anunciação Soares Muniz Campos**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 590, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 5º período adquirido, a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 1432

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 12.062/2022

DECRETO Nº 12.062/2022

Cria o Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, “a” e “c” da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS destinado a possibilitar a conversão dos valores devidos a título de multas simples aplicadas em autos de infração ambiental em financiamento e manutenção de projetos de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto se relacione a medidas de controle e reparação ambiental, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pela atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. São consideradas medidas de controle e reparação ambiental, a serem objeto de projetos passíveis de financiamento/manutenção no âmbito do Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

I – recuperação:

- a) de áreas degradadas;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e das faunas doméstica e silvestre:

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, proteção e recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre; áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos; fauna doméstica e praças, parques e jardins;

VI – educação ambiental;

VII – proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos e ecossistêmicos, inclusive implantação, ampliação e modernização de sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários e de sistemas de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais.

VI – aquisição e manutenção de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento e manutenção dos programas e projetos de cunho ambiental;

VII – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VIII – financiamento de projetos de fiscalização ambiental.

Art. 2º A adesão ao Programa se dará por meio da celebração de Termo de Adesão, no qual, além da conversão da multa, ficarão consignadas as medidas de reparação do dano ambiental eventualmente causado, bem como a obrigação de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando couber.

§ 1º A assinatura do termo a que se refere o *caput* deste artigo torna definitiva as penalidades aplicadas no auto de infração, implicando o reconhecimento do cometimento da infração, inclusive para os efeitos de aplicação de reincidência administrativa e a renúncia ao direito de apresentação de defesa e de recursos administrativos.

§ 2º A celebração do referido termo implica em causa de diminuição da multa em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da reparação de eventual dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento ou atividade.

§ 3º A causa de diminuição de multa que se trata o § 2º incidirá cumulativamente com as atenuantes e agravantes aplicadas ao caso, sobre o valor base fixado da multa, desde que não impliquem em redução de seu valor total abaixo da metade do valor base fixado.

Art. 3º Caso tenha interesse na celebração do termo a que se refere o art. 2º, o autuado deverá se manifestar expressamente até a data de apresentação de defesa, mediante preenchimento de formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

§ 1º O formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no período da defesa administrativa do auto de infração, conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 1º O formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais e a defesa, deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no período da defesa administrativa do auto de infração, conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 2º A manifestação do autuado de adesão ao Programa suspende o prazo para análise da defesa até a decisão sobre a celebração do termo.

Art. 4º A celebração do termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto será realizada presencialmente em reunião com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e do autuado ou seu representante, com poderes para assumir as obrigações constantes do termo.

§ 1º A não assinatura do termo de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas na reunião que trata-se o *caput*, impossibilitará a adesão subsequente.

§ 2º Após o despacho assinado pelo interessado e a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de que não há interesse na assinatura do Termo de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais, será analisada a defesa apresentada conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º Não caberá adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais nas seguintes hipóteses:

I - no caso de o autuado ser considerado reincidente no cometimento de infrações administrativas ambientais;

II - da infração ambiental decorrer morte humana;

III - a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

IV - infrações cujo valor da multa seja inferior a 2.000 UFEMG (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais na data da infração.

Art. 6º O valor consolidado da multa simples poderá ser utilizado para o financiamento e manutenção de projetos previstos no artigo 1º e/ou poderão ser convertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto deverá conter, no mínimo:

I - nome, qualificação e endereço do compromissário e seu representante legal;

II - reconhecimento expresso do cometimento da infração administrativa;

III - prazo de vigência, que será definido em função da complexidade das obrigações nele fixadas;

IV - valor, prazos e demais condições para o cumprimento da obrigação de conversão dos valores devidos a título de multas simples aplicadas em autos de infração ambiental;

V - termos e condições de reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VI - periodicidade e forma como se dará a comprovação, pelo compromissário, do cumprimento das obrigações pactuadas;

VII - obrigação de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade;

VIII - multas que podem ser aplicadas ao compromissário e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

IX - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

Art. 8º Será admitido o parcelamento do valor consolidado da multa simples com valores, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Conversão de Multas Ambientais.

Art. 9º Serão competentes para assinatura do termo a que se refere o art. 2º, isoladamente ou em conjunto, o(a) Secretário(a) Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o(a) Diretor(a) de Meio Ambiente e o(a) Chefe de Regularização Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 10. O descumprimento do termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto implica a adoção de procedimentos necessários à sua execução, total ou parcial.

§ 1º Será considerado descumprido o termo quando:

I – não for apresentado as comprovações de cumprimento das cláusulas do termo;

II – não cumpridas as obrigações relativas às medidas de reparação de danos, caso existente;

III – não realizada a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando for o caso.

§ 2º O descumprimento do termo acarretará, em todas as hipóteses, o afastamento da causa de diminuição de multa a que se refere ao art. 221A da Lei Municipal 6.584, de 08 de julho de 2021, e a incidência da multa a que se refere o inciso VIII do

art. 7º, bem como a cobrança do valor integral da multa simples, acrescido de juros e correção monetária desde a data da assinatura do termo.

§ 3º Caberá ao órgão ambiental acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no termo, adotando as providências necessárias à execução do termo, em caso de descumprimento de tais obrigações.

Art. 11. Os termos firmados terão seus extratos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, o nome dos celebrantes, o número do auto de infração e o valor consolidado da multa aplicada.

Art. 12. O Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais aplica-se aos autos de infração lavrados a partir da vigência da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente poderá, por meio de despacho fundamentado, determinar a não constituição ou a suspensão da multa de todos os processos administrativos não finalizados e ainda em tramitação na Secretaria, nas seguintes hipóteses:

I – quando os autos tiverem sido lavrados ou a multa aplicada antes da publicação deste Decreto.

II – caso haja o interesse do autuado/infrator de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

III – caso o crédito não tributário seja de valor original acima de 2.000 UFEMG (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais na data da infração.

IV – não haja processo judicial em andamento em que se discuta sobre o objeto dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

V – quando o débito não estiver inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º O autuado cujo auto de infração lavrado anterior a publicação deste Decreto, deverá manifestar interesse na adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de maio de 2022.

JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 1433

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº

PORTARIA Nº 19.938/2022

Dispõe sobre nomeação para cargo público de provimento efetivo.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e o art. 10, inciso I, da Lei 5.264, de 28 de novembro de 2011;

– considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

– considerando o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 10.590, de 09 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Amanda de Melo Martins**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018, para o cargo efetivo de **Técnico em Administração**, classificado(a) no 274º **lugar**, com inscrição nº 02316364, com direito a vencimentos e vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis

Código identificador: 1434

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 19.939/2022

PORTARIA Nº 19.939/2022

Dispõe sobre nomeação para cargo público de provimento efetivo.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e o art. 10, inciso I, da Lei 5.264, de 28 de novembro de 2011;

- considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

- considerando o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 10.590, de 09 de novembro de 2018.;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Márcia Elaine Martins de Melo Lima**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018, para o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, classificado(a) no 109º **lugar**, com inscrição nº 02329731, com direito a vencimentos e vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 1435

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.939/2022

PORTARIA Nº 19.939/2022

Dispõe sobre nomeação para cargo público de provimento efetivo.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e o art. 10, inciso I, da Lei 5.264, de 28 de novembro de 2011;

- considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

- considerando o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 10.590, de 09 de novembro de 2018.;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Márcia Elaine Martins de Melo Lima**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018, para o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, classificado(a) no 109º **lugar**, com inscrição nº 02329731, com direito a vencimentos e vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 1436

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.940/2022

PORTARIA Nº 19.940/2022

Dispõe sobre nomeação para cargo público de provimento efetivo.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e o art. 10, inciso I, da Lei 5.264, de 28 de novembro de 2011;

- considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

- considerando o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 10.590, de 09 de novembro de 2018.;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Luciana Conceição Moreira Ramos Duarte**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018, para o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica III – Matemática**, classificado(a) no 9º **lugar**, com inscrição nº 02 309163, com direito a vencimentos e vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 1437

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 0206/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, para atender ao Setor de Ultrassonografia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Registro de Preços,**” conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 0206 /2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022.**

Pará de Minas, 23 de junho de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 1425

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 213/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **METALÚRGICA PARK LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**AQUISIÇÃO DE BARRACAS GALVANIZADAS,**” conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 213/2022.**

Pará de Minas, 24 de junho de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 1426

SETOR DE EDITAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 170/2022. -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **CELASA ANÁLISE LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE EFLUENTES LÍQUIDOS,**” conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 170/2022.**

Pará de Minas, 27 de junho de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 1430

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.950/2022 - PAD 032/2022 - ENCERRAMENTO - MULTA DE TRÂNSITO - ARQUIVAMENTO

PORTARIA Nº 19.950/2022

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 032/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa ao PRO 9043/2017 e PRO 0885/2017 referentes à multa de trânsito.

Art. 2º – Determino o arquivamento dos presentes autos visto a impossibilidade de se aferir o responsável pela tramitação dos autos e do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, além da falta de assinatura do condutor infrator no FICI (Formulário de Identificação do Condutor Infrator).

Parágrafo Único: Na ocorrência de prova nova, se apure mediante processo administrativo próprio, garantindo-se os princípios e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 27 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 1427

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E
SINDICÂNCIA**

**PORTARIA 19.951/2022 - PAD 075/2021 - ENCERRAMENTO - MULTA DE TRÂNSITO -
ARQUIVAMENTO**

PORTARIA Nº 19.951/2022

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 075/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa ao PRO 10.731/2019 e PRO 08984/2019 referentes à multa de trânsito.

Art. 2º – Determino o arquivamento dos presentes autos visto a impossibilidade de se aferir o responsável pela tramitação dos autos e do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, além da falta de assinatura do Proprietário do Veículo no FICI (Formulário de Identificação do Condutor Infrator).

Parágrafo Único: Na ocorrência de prova nova, se apure mediante processo administrativo próprio, garantindo-se os princípios e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 27 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 1428
